

PROJETO DE LEI Nº DE 2014
(Do Sr. EDUARDO CUNHA)

Acrescenta dispositivo à Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, que dispõe sobre o Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior – FIES.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Acresça-se o seguinte artigo 6º-F à Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001:

“Art. 6º-F Na hipótese de estudante aposentado, tomador de financiamento pelo Fundo de Financiamento ao estudante do Ensino Superior – FIES, é concedida anistia, relativamente aos valores devidos após a conclusão do curso de graduação, sendo que o saldo devedor será absorvido pelo Fies.”(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e surtirá efeitos financeiros a partir do primeiro dia do exercício seguinte ao de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Há estudantes com dificuldades econômicas para custear seus estudos, sendo que, muitas vezes, se aposentam, devendo ao Fies. Não é possível a imposição do pagamento dessa dívida ao cidadão aposentado que não exerce mais a profissão para obter remuneração.

Portanto, peço apoio aos meus pares para anistiar o aposentado dessa dívida, que não representa muito, tendo em vista o número de beneficiários ser relativamente pequeno.

Sala das Sessões, em

Deputado **EDUARDO CUNHA**

